



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0003334/2025-84

PORTARIA Nº 2592/2025
DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta o exercício do direito de folgas pelos servidores do Ministério Público de Sergipe, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 35, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 novembro de 1990, e

Considerando as disposições do art. 51, XII, da Lei Estadual nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977;

Considerando a necessidade de designação de servidor para auxiliar Membro do Ministério Público de Sergipe durante o plantão ministerial;

Considerando as instruções contidas na Resolução TSE nº 22.747, de 27 de março de 2008, acerca da aplicabilidade do disposto no art. 98, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 1.844, de 12 de julho de 1974, que regula o abono de falta ao trabalho do servidor público doador de sangue;

Considerando a definição de “doador regular de sangue” prevista no art. 2º da Lei Estadual nº 8.702, de 8 de julho de 2020;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 3.903, de 22 de dezembro de 1997, que trata do direito de ausência por 1 (um) dia útil de trabalho ao funcionário ou servidor do Estado;

Considerando a autonomia administrativa do Ministério Público de Sergipe, assegurada pelas Constituições Federal e Estadual,

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0003334/2025-84

CAPÍTULO I
DOS ABONOS

Art. 1º Sem prejuízo das hipóteses de afastamentos previstas no art. 51, da Lei Estadual nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, fica regulamentado que os servidores do Ministério Público poderão afastar-se de suas atividades laborativas por até 8 (oito) dias por exercício, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º As folgas abonadas deverão ser requeridas pelo servidor do Ministério Público com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante expediente encaminhado através do Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED), ou sistema que vier a substituí-lo, dirigido à Diretoria de Recursos Humanos.

§ 1º O pedido deverá conter a data pretendida para a fruição do afastamento, bem como a anuência do superior imediato.

§ 2º O prazo previsto no *caput* poderá ser dispensado, nos casos urgentes, devidamente justificados.

§ 3º Caberá à Diretoria de Recursos Humanos a análise do requerimento, com base na verificação do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, dispensado o encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça, para deliberação.

Art. 3º Os afastamentos somente serão deferidos por períodos de, no máximo, 2 (dois) dias consecutivos, sendo permitida sua fruição em períodos imediatamente anteriores ou sucessivos aos de férias, licenças, recessos, folgas, feriados ou pontos facultativos.

Parágrafo único. A autorização para o gozo da folga abonada estará sujeita à conveniência administrativa e à inexistência de prejuízo à continuidade dos serviços institucionais.

Art. 4º Os abonos de que trata esta Portaria não poderão ser convertidos em pecúnia, nem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0003334/2025-84

acumulados para fruição fora do exercício vigente.

CAPÍTULO II
DAS FOLGAS E DEMAIS ESPÉCIES DE AUSÊNCIAS

Seção I

Das folgas compensatórias de plantão

Art. 5º Serão concedidas folgas compensatórias aos servidores do Ministério Público que atuarem presencialmente durante o plantão de recesso forense das unidades administrativas vinculadas ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e à Secretaria-Geral.

Parágrafo único. O direito às folgas compensatórias previstas neste artigo será atestado pelo superior imediato, observando-se a proporção de 1 (um) dia de folga para cada 1 (um) dia de plantão.

Art. 6º Serão concedidas folgas compensatórias aos servidores do Ministério Público designados para assessorar Procurador de Justiça no plantão ministerial de 2º grau.

Parágrafo único. O direito às folgas compensatórias previstas neste artigo será atestado pelo respectivo Procurador de Justiça, mediante expediente encaminhado por meio do GED, dirigido à Diretoria de Recursos Humanos, observando-se as seguintes proporções:

I – 1 (um) dia de folga para cada 7 (sete) dias de plantão, consecutivos ou alternados, em dias úteis ou não úteis;

II – 1 (um) dia de folga para cada 1 (um) dia de plantão, durante o recesso forense.

Art. 7º Serão concedidas folgas compensatórias aos servidores do Ministério Público designados para assessorar Promotor de Justiça no plantão ministerial de 1º grau.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0003334/2025-84

Parágrafo único. O direito às folgas compensatórias previstas neste artigo será atestado pelo respectivo Promotor de Justiça, mediante expediente encaminhado por meio do GED, dirigido à Diretoria de Recursos Humanos, observando-se as seguintes proporções:

I – 1 (um) dia de folga para cada 1 (um) dia de plantão diurno em dia útil;

II – 2 (dois) dias de folga para cada 1 (um) dia de plantão diurno em dia não útil.

Art. 8º Cada servidor do Ministério Público poderá usufruir, no máximo, 15 (quinze) dias de folgas compensatórias de plantão por exercício.

Seção II

Das folgas eleitorais

Art. 9º Serão concedidas folgas compensatórias aos servidores do Ministério Público que prestarem serviço à Justiça Eleitoral em eleições.

Parágrafo único. O direito às folgas compensatórias previstas neste artigo será reconhecido mediante apresentação de declaração expedida pela Justiça Eleitoral, atestando a efetiva participação do servidor.

Seção III

Das folgas decorrentes de serviço voluntário

Art. 10. Serão concedidas folgas compensatórias aos servidores que participarem de ações de serviço voluntário vinculadas a projetos sociais do Ministério Público de Sergipe, quando a atividade for realizada fora do horário de expediente ou fora das dependências da Instituição.

§ 1º O Membro do Ministério Público responsável pela unidade ministerial fomentadora da atividade deverá encaminhar requerimento à Procuradoria-Geral de Justiça, solicitando autorização prévia para a participação do servidor.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0003334/2025-84

§ 2º As folgas compensatórias previstas nesse artigo serão fixadas no ato de autorização da Procuradoria-Geral de Justiça, observando, no máximo, a proporção de 1 (um) dia de folga para cada turno efetivamente dedicado ao serviço voluntário, limitada a concessão de até 2 (dois) dias de folga, por atividade.

Seção IV

Das folgas decorrentes de processo seletivo de estagiários

Art. 11. Serão concedidas folgas compensatórias aos servidores do Ministério Público designados para compor comissão de fiscalização de processo seletivo de estagiários de graduação ou de pós-graduação.

Parágrafo único. As folgas compensatórias previstas neste artigo serão fixadas no ato de designação pela Procuradoria-Geral de Justiça, observando-se, no máximo, a proporção de 1 (um) dia de folga para cada turno efetivamente trabalhado.

Seção V

Das ausências decorrentes da doação de sangue

Art. 12. O servidor do Ministério Público, mediante comprovação, será dispensado de suas atividades e terá abono de falta, no dia da doação de sangue.

Art. 13. Será concedido 1 (um) dia de folga compensatória, além da dispensa das atividades referidas no artigo anterior, ao servidor do Ministério Público que se enquadre como “doador regular de sangue”, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 8.702, de 08 de julho de 2020, mediante apresentação de certificado emitido na forma prevista no §2º do mencionado artigo.

Seção VI

Do abono de aniversário natalício

Art. 14. Fica assegurado ao servidor do Ministério Público o direito de se afastar de suas atividades laborais por 1 (um) dia útil, a ser usufruído no mês do seu aniversário natalício.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0003334/2025-84

Seção VII

Da autorização para o gozo

Art. 15. O gozo das folgas compensatórias e do abono de aniversário natalício deverá ser requerido pelo servidor do Ministério Público com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante expediente encaminhado por meio do GED, dirigido à Diretoria de Recursos Humanos.

§ 1º O pedido deverá conter a data pretendida para a fruição do afastamento, bem como a anuência do superior imediato.

§ 2º O prazo previsto no *caput* poderá ser dispensado, nos casos urgentes, devidamente justificados.

§ 3º Caberá à Diretoria de Recursos Humanos a análise do requerimento, com base na verificação do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, dispensado o encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça, para deliberação.

Art. 16. Será permitida a fruição das folgas compensatórias e do abono de aniversário natalício, tratados neste capítulo, em períodos imediatamente anteriores ou sucessivos aos de férias, licenças, recessos, abonos, feriados ou pontos facultativos.

Parágrafo único. A autorização para o gozo dos afastamentos disciplinados neste capítulo estará sujeita à conveniência administrativa e à inexistência de prejuízo à continuidade dos serviços institucionais.

Art. 17. As folgas compensatórias de que trata este capítulo não poderão ser convertidas em pecúnia.

CAPÍTULO III



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0003334/2025-84

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nºs 2.813/2014 e 3.619/2017.

Nilzir Soares Vieira Junior

Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **04/08/2025 13:02:46**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0229.0003334/2025-84**